

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE
GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 00008/2017 (S01077-201701)**

Nos termos do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

TAGUS RECYCLING, SA

com o NIPC 513 944 508, para a instalação sita em Rua Fazendas Novas, lote 2, Benavente, freguesia e concelho de Benavente, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Armazenagem, triagem, tratamento mecânico e extrusão de
resíduos não perigosos (plástico)**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido de 1 de fevereiro de 2017 até 1 de fevereiro de 2022.

Lisboa, 1 de fevereiro de 2017

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará n.º 00008/2017 (S01077-201701)

O presente Alvará é concedido à empresa TAGUS RECYCLING, SA na sequência do procedimento de licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), armazenagem triagem, tratamento mecânico e extrusão de resíduos não perigosos (plástico).

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11
Nota- Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem, tratamento mecânico (corte em guilhotina e trituração), separação de impurezas (terras, metais), lavagem dos plásticos em circuito fechado, pré-extrusão e extrusão. Armazenagem dos grânulos em big-bag até perfazer quantidade que justifique o transporte para operador nacional autorizado para a sua valorização ou exportação.

2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações
02 01 04	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)	R12/R13
02 01 99	Resíduos sem outras especificações (mistura)	
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	

3- Capacidades da instalação para as operações R12/R13:

A capacidade de gestão de resíduos é de 1 tonelada/hora, 24 toneladas/dia.

A capacidade instantânea de armazenagem é de 100 toneladas.



A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 8100 toneladas.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00008/2017 (S01077-201701)

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER/SILiAmb dos resíduos geridos e produzidos (MIRR) deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º 1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).



Especificações anexas ao Alvará n.º 00008/2017 (S01077-201701)

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Devem ser cumpridas as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9.º e 10.º do referido Decreto-Lei.

4.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Benavente.

4.11- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

4.12- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

Cândida Leonor Pinto Rocha
Cartão Cidadão n.º 11148388 3ZY6

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada a operações de gestão de resíduos está inserida num lote com 4 170 m², com uma área total de construção 1878,25 m², nos quais se incluem área administrativa e instalações sociais.

6.1- Equipamentos afetos à atividade

- Guilhotina
- Triturador
- Tanque de lavagem
- Centrifugador
- Pré-extrusão
- Extrusão



- Equipamento auxiliar a cargas e descargas

Especificações anexas ao Alvará n.º 00008/2017 (S01077-201701)

- Báscula / balança
- Ferramentas manuais diversas

7- Localização e contactos da instalação

Instalação: Rua Fazendas Novas, lote 2
2130-338 Benavente

Freguesia: Benavente

Concelho: Benavente

NIPC: 513 944 508

Coordenadas: 38.96237; - 8.81816

Telemóvel: 918068369

Telefone: não disponível

Fax: não disponível

Endereço eletrónico: candidalprocha@gmail.com

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

- CAE principal: 38322 - Valorização de resíduos não metálicos

8- Observações:

8.1- Planta de localização à escala 1:25000 em anexo (Carta 391)

8.2- Não está autorizada a gestão de resíduos no exterior do pavilhão.

8.3- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00008/2017 (S01077-201701)

Anexo - Planta de localização da TAGUS RECYCLING, SA à escala 1:25000 (Carta 391)

